



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.886/2026, DE 18/03/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por meio de Acordo de Cooperação, o uso de imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a conceder o uso de bem imóvel de sua propriedade à **Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO)**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.055/0001-36.
- Art. 2º** A concessão de uso de que trata o Art. 1º será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e terá como objeto o fortalecimento da Agricultura Familiar e da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Rosana.
- § 1º** O imóvel a ser concedido é Uma fração ideal de 10,1341% da matrícula nº 4000 do Oficial de Registro de Imóveis de Rosana/SP, totalizando uma área de 565,20m², sendo 3 Unidades Autônomas 07, 08 e 09 e Parte da Área de Uso Comum, situados na Quadra 145 (Centro Comercial Sul); medido 12,00 metros, de frente para a Avenida dos Barrageiros; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 14,50 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 36,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 145; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 13,70 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 16,00 metros, confrontando com as Unidades Autônomas 12 e 11; deste deflete à esquerda percorrendo uma distância de 7,80 metros, confrontando com a Unidade Autônoma 11; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 8,00 metros, confrontando com Unidade Autônoma; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 7,00 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; fechando assim a descrição do referido perímetro; possui uma edificação com uma área construída de 203,25m².
- § 2º** A Concessão de Uso do imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO) terá o prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de igual prazo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e comprovado o cumprimento integral das metas do Plano de Trabalho e demais obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.,
- Art. 3º** A concessão de uso será regida pelo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e terá como condição obrigatória a instalação de um Escritório



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Administrativo e Base Operacional de ATER no imóvel, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público e recíproco:

- I. Prestação de assistência técnica e capacitação para as famílias de agricultores familiares nos assentamentos rurais do Município;
- II. Fomento às cadeias produtivas locais e apoio à inclusão produtiva e social;
- III. Facilitação do acesso a programas e políticas públicas, como o PRONAF, o PAA e o PNAE.

- Art. 4º** A concessão de uso do imóvel fica condicionada à verificação, pelo Poder Executivo, da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da COOPERCAMPO e ao cumprimento integral das metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação.
- Art. 5º** Em caso de desvio de finalidade, inexecução das metas ou descumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, o Poder Executivo deverá, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, declarar a rescisão do Acordo e a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por benfeitorias de qualquer natureza.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da manutenção, conservação e uso do imóvel (água, energia etc.) serão de exclusiva responsabilidade da COOPERCAMPO, nos termos do Acordo de Cooperação.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoitos) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração